



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Projeto de Lei Municipal nº 091/2026
De 13 de outubro de 2026.

Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional Suplementar por Excesso de arrecadação no valor de R\$ 11.339.076,00 (onze milhões trezentos e trinta e nove mil e setenta e seis reais) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.265/2025), exercício 2026 e dá outras providências.

João Salomão Pimenta, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que:

A Câmara Municipal de Vila Rica aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor **R\$ 11.339.076,00 (onze milhões trezentos e trinta e nove mil e setenta e seis reais)**, adicionando recursos no Orçamento do Município exercício de 2026, provenientes do Excesso de Arrecadação, destinados ao reforço de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 2º. Os Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 1º desta Lei, serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas correntes, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação – Fonte: **1.500.0000000** - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 6.160.868,01** (seis milhões cento e sessenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e um centavo);

Fonte **1.500.1001000** - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 1.761.941,39** (um milhão setecentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos);

Fonte **1.500.1002000** - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 2.458.037,08** (dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil e trinta e sete reais e oito centavos); Fonte **1.501.0000000**

Outros Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 397.107,60** (trezentos e noventa e sete mil cento e sete reais e sessenta centavos); Fonte **1.550.0000000** – Transferência do Salário Educação

no valor de **R\$ 332.566,64** (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); Fonte **1.621.0000000** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Estadual no valor de **R\$ 15.263,49** (quinze mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos); Fonte **1.720.0000000** – Transferências da União Referentes às

participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 no valor





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

de R\$ 120.242,38 (cento e vinte mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos); **Fonte 1.750.0000000** – Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE no valor de R\$ 93.049,41 (noventa e três mil e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º. Os Créditos Adicionais Suplementares referidos no artigo 1º serão desdobrados ao nível de modalidade de aplicação, tanto para despesa corrente e despesa de capital, fonte de recurso e código de acompanhamento da execução orçamentária, através de Decreto Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

(assinado digitalmente)

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº 091/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a esta Colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei Municipal nº 091/2026**, que *“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional Suplementar por Excesso de arrecadação no valor de R\$ 11.339.076,00 (onze milhões trezentos e trinta e nove mil e setenta e seis reais) no Orçamento Geral do Município (LOA nº 2.265/2025), exercício 2026 e dá outras providências.”*

A presente proposição tem por finalidade a abertura de crédito adicional suplementar, mediante autorização legislativa, no valor de **R\$ 11.339.076,00 (onze milhões trezentos e trinta e nove mil e setenta e seis reais)**. Este crédito suplementar será incorporado ao orçamento do Município para o exercício de 2026. O objetivo é reforçar dotações orçamentárias vigentes e atender a insuficiências em diversas áreas das Secretarias Municipais.

Os Créditos Adicionais Suplementares serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas correntes, conforme segue - Fonte: **1.500.0000000** - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 6.160.868,01** (seis milhões cento e sessenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e um centavo); Fonte **1.500.1001000** - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 1.761.941,39** (um milhão setecentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos); Fonte **1.500.1002000** - Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 2.458.037,08** (dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil e trinta e sete reais e oito centavos); Fonte **1.501.0000000** – Outros Recursos não Vinculados de Impostos no valor de **R\$ 397.107,60** (trezentos e noventa e sete mil cento e sete reais e sessenta centavos); Fonte **1.550.0000000** – Transferência do Salário Educação no valor de **R\$ 332.566,64** (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); Fonte **1.621.0000000** – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual no valor de **R\$ 15.263,49** (quinze mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos); Fonte **1.720.0000000** – Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 no valor de **R\$ 120.242,38** (cento e vinte mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos); Fonte **1.750.0000000** – Recursos da





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE no valor de **R\$ 93.049,41** (noventa e três mil e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos), demonstrado no anexo I.

A presente proposta de abertura de **crédito adicional suplementar** encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro aplicáveis à elaboração e ao controle dos orçamentos públicos.

Nos termos do art. 41, inciso I, da mencionada lei:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”

Dessa forma, a medida ora proposta visa **reforçar dotações orçamentárias já existentes** na Lei Orçamentária Anual (LOA), cuja alocação inicial mostrou-se **insuficiente** diante das necessidades atuais de execução das ações previstas.

O amparo financeiro para a abertura do presente crédito suplementar decorre do **excesso de arrecadação**, conforme previsto no art. 43 da mesma Lei:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de
exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para os fins deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

(...)

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O excesso de arrecadação ora solicitado representa a diferença positiva entre a receita projetada e aquela inicialmente estimada na LOA, demonstrando a **disponibilidade real de recursos não comprometidos** para a suplementação ora proposta.

Conforme reforça a doutrina de J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis:

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares.”

(A Lei 4.320 Comentada, 25ª ed., 1993, IBAM, p. 87/88)





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Cabe destacar que tal procedimento é **comum e necessário** à boa execução orçamentária, especialmente em um cenário de instabilidade na arrecadação e variação das necessidades de despesa, exigindo constante realinhamento da alocação dos recursos públicos.

Diante do exposto, resta demonstrada a legalidade, a oportunidade e a necessidade da abertura do presente **crédito adicional suplementar**, com fundamento no **excesso de arrecadação projetada**, nos termos da legislação vigente.

Ficamos na expectativa de uma apreciação breve, em caráter de urgência, considerando que os recursos suplementares solicitados destinam-se a custear despesas de custeio indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades municipais, tais como:

- **Folha de pagamento do pessoal ativo;**
- **Materiais de consumo, como:**
- Material de expediente;
- Combustíveis;
- Peças e insumos diversos;
- **Serviços de terceiros - pessoa jurídica, incluindo:**
- Energia elétrica;
- Telefonia;
- Contratos de terceirização;
- **Medicamentos e insumos da área da saúde;**
- **Merenda escolar e gêneros alimentícios para a educação;**
- **Repasse à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);**
- **Outras despesas correntes necessárias à manutenção dos serviços públicos.**

Ressalta-se, ainda, a importância dessa suplementação para garantir a continuidade e regularidade das atividades nas áreas essenciais da administração, com destaque para saúde, educação e infraestrutura, cuja execução impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Diante do exposto, contando com a compreensão e apreciação dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, submete-se o presente projeto à aprovação, visando o interesse público e a melhoria da gestão administrativa de Vila Rica.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 40º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

(assinado digitalmente)
João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028

Documento assinado digitalmente por: João Salomão Pimenta

A validação pode ser realizada em <https://vilarica.edocplan.com.br/validar-documento?token=702f4b1133790b28482103de49cfa1ab3b7c783d844106c8>





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

ANEXO I

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.500.0000000					
TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADO	MÉDIA ARRECADAÇÃO (JAN/SET)	PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO PELA MÉDIA	PROVÁVEL EXCESSO
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - IPTU	1.118.410,77	1.086.908,00	120.767,56	1.449.210,67	330.799,90
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00 - IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	3.722,06	2.375,81	263,98	3.167,75	(554,31)
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00 - IPTU - DÍVIDA ATIVA	458.584,50	707.765,64	78.640,63	943.687,52	485.103,02
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00 - IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA	54.851,58	125.330,66	13.925,63	167.107,55	112.255,97
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 - ITBI	2.101.678,81	1.845.466,24	205.051,80	2.460.621,65	358.942,84
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00 - ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	47,15	-	-	-	(47,15)
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00 - IRRF - TRABALHO - EXECUTIVO	1.594.633,86	887.590,62	98.621,18	1.183.454,16	(411.179,70)
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00 - IRRF - TRABALHO - LEGISLATIVO	103.334,98	127.361,50	14.151,28	169.815,33	66.480,35
1.1.1.3.03.1.1.03.01.00 - IRRF - TRABALHO - RPPS	533.317,12	463.078,91	51.453,21	617.438,55	84.121,43
1.1.1.3.03.1.1.04.01.00 - IRRF - FORNECEDOR PJ	432.386,93	760.558,12	84.506,46	1.014.077,49	581.690,56
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00 - IRRF - MULTAS E JUROS DE MORA	-	10,63	1,18	14,17	14,17
1.1.1.4.51.1.1.01.01.00 - ISSQN	2.337.890,38	1.283.960,72	142.662,30	1.711.947,63	(625.942,75)
1.1.1.4.51.1.1.02.01.00 - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	663.769,46	541.531,08	60.170,12	722.041,44	58.271,98
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00 - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	2.617,66	1.188,06	132,01	1.584,08	(1.033,58)
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	28.768,14	69.660,14	7.740,02	92.880,19	64.112,05
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00 - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA	1.001,20	12.873,16	1.430,35	17.164,21	16.163,01
1.1.2.2.01.0.1.16.00.00 - TAXA DE COLETA DE LIXO	-	199.590,32	22.176,70	266.120,43	266.120,43
1.1.3.1.53.0.4.01.00.00 - CMPOC - MULTAS E JUROS DÍVIDA ATIVA	-	3.314,98	368,33	4.419,97	4.419,97
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - RECURSO PRÓPRIO	36.296,23	341.435,82	37.937,31	455.247,76	418.951,53
1.4.1.1.01.0.1.00.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA - PRINCIPAL	2.526,90	-	-	-	(2.526,90)
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 - FPM - COTA MENSAL	13.839.216,62	11.833.105,12	1.314.789,46	15.777.473,49	1.938.256,87
1.7.1.1.51.2.1.04.00.00 - FPM- COTAS EXTRAORDINÁRIAS	2.471.851,58	2.006.171,53	222.907,95	2.674.895,37	203.043,79
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ITR	3.608.689,22	2.571.007,97	285.667,55	3.428.010,63	(180.678,59)
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	15.353.044,14	13.057.535,16	1.450.837,24	17.410.046,88	2.057.002,74
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	1.733.533,11	1.596.422,98	177.380,33	2.128.563,97	395.030,86
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	105.227,89	98.027,43	10.891,94	130.703,24	25.475,35
1.7.2.2.51.0.1.01.00.00 - TAXA DE CONTROLE, ACOMP E FISC DAS ATIV DE PESQ, LAVRA, EXPLOR E APROV DE PESQ, LAVRA E EXPLOR DE REC MINERÁRIOS - TFRM	6.380,32	5.840,92	648,99	7.787,89	1.407,57
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	39.177,17	10.450,59	1.161,18	13.934,12	(25.243,05)





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

1.9.1.1.01.0.3.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	-	734,54	81,62	979,39	979,39
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	-	121,18	13,46	161,57	161,57
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00 - OUTRAS INDENIZAÇÕES	6.317,25	-	-	-	(6.317,25)
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00 - OUTRAS RESTITUIÇÕES	41.693,87	-	-	-	(41.693,87)
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00 - RESTITUIÇÃO DE VIAGEM	-	1.903,71	211,52	2.538,28	2.538,28
1.9.9.9.99.2.1.01.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS RFB	45.484,22	-	-	-	(45.484,22)
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	-	5.767,90	640,88	7.690,53	7.690,53
1.9.9.9.99.2.1.08.00.00 - RECEBIMENTOS DIVERSOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA MT	-	16.849,76	1.872,20	22.466,35	22.466,35
1.9.9.9.99.2.2.00.00.00 - OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA	-	51,65	5,74	68,87	68,87
TOTAIS	46.724.453,12	39.663.990,85	4.407.110,09	52.885.321,13	6.160.868,01

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 1.500.0000000)

Receita Orçada	46.724.453,12
Receita Projetada	52.885.321,13
Provável Excesso de Arrecadação(A)	6.160.868,01
Créditos Adicionais Abertos	
	0,00
Total(B)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	6.160.868,01





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
FONTE DE RECURSO 1.500.1001000

TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADO	MÉDIA ARRECADAÇÃO (JAN/SET)	PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO PELA MÉDIA	PROVÁVEL EXCESSO
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - IPTU	699.006,73	679.317,54	75.479,73	905.756,72	206.749,99
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00 - IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	2.326,29	1.484,90	164,99	1.979,87	(346,42)
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00 - IPTU - DÍVIDA ATIVA	286.615,31	442.353,56	49.150,40	589.804,75	303.189,44
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00 - IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA	34.282,24	78.331,67	8.703,52	104.442,23	70.159,99
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 - ITBI	1.313.549,26	1.153.416,41	128.157,38	1.537.888,55	224.339,29
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00 - ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	29,46	0,00	0,00	0,00	(29,46)
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00 - IRRF - TRABALHO - EXECUTIVO	996.646,16	554.744,13	61.638,24	739.658,84	(256.987,32)
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00 - IRRF - TRABALHO - LEGISLATIVO	64.584,36	79.600,94	8.844,55	106.134,59	41.550,23
1.1.1.3.03.1.1.03.01.00 - IRRF - TRABALHO - RPPS	333.323,20	289.424,32	32.158,26	385.899,09	52.575,89
1.1.1.3.03.1.1.04.01.00 - IRRF - FORNECEDOR PJ	270.241,83	474.332,36	52.703,60	632.443,15	362.201,32
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00 - IRRF - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	6,65	0,74	8,87	8,87
1.1.1.4.51.1.1.01.01.00 - ISSQN	1.461.181,49	800.419,55	88.935,51	1.067.226,07	(393.955,42)
1.1.1.4.51.1.1.02.01.00 - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	414.855,91	338.456,89	37.606,32	451.275,85	36.419,94
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00 - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	1.636,03	742,57	82,51	990,09	(645,9)
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	17.980,09	43.537,64	4.837,52	58.050,19	40.070,10
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00 - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA	625,75	8.045,88	893,99	10.727,84	10.102,09
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - RECURSO EDUCAÇÃO	11.206,20	81.219,47	9.024,39	108.292,63	97.086,43
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 - FPM - COTA MENSAL	2.883.170,13	2.465.230,51	273.914,50	3.286.974,01	403.803,88
1.7.1.1.51.2.1.04.00.00 - FPM- COTAS EXTRAORDINÁRIAS	1.059.364,96	859.787,79	95.531,98	1.146.383,72	87.018,76
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ITR	751.810,26	535.626,77	59.514,09	714.169,03	(37.641,23)
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	3.198.550,87	2.720.411,58	302.267,95	3.627.215,44	428.664,57
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	361.152,73	332.588,82	36.954,31	443.451,76	82.299,03
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	21.922,48	20.422,40	2.269,16	27.229,87	5.307,39
TOTAIS	14.184.061,74	11.959.502,35	1.328.833,59	15.946.003,13	1.761.941,39

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 1.500.1001000)

Receita Orçada	14.184.061,74
Receita Projetada	15.946.003,13
Provável Excesso de Arrecadação(A)	1.761.941,39
Créditos Adicionais Abertos	
	0,00
Total(B)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	1.761.941,39





GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.500.1002000

TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADO	MÉDIA ARRECADAÇÃO (JAN/SET)	PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO PELA MÉDIA	PROVÁVEL EXCESSO
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - IPTU	512.604,94	498.166,07	55.351,79	664.221,43	151.616,49
1.1.1.2.50.0.2.01.00.00 - IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA	1.705,96	1.088,92	120,99	1.451,89	(254,07)
1.1.1.2.50.0.3.01.00.00 - IPTU - DÍVIDA ATIVA	210.184,56	324.392,29	36.043,59	432.523,05	222.338,49
1.1.1.2.50.0.4.01.00.00 - IPTU - MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA	25.140,30	57.443,15	6.382,57	76.590,87	51.450,57
1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 - ITBI	963.269,45	845.838,67	93.982,07	1.127.784,89	164.515,44
1.1.1.2.53.0.2.01.00.00 - ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	21,61	-	-	-	(21,61)
1.1.1.3.03.1.1.01.01.00 - IRRF - TRABALHO - EXECUTIVO	730.873,86	406.812,31	45.201,37	542.416,41	(188.457,45)
1.1.1.3.03.1.1.02.01.00 - IRRF - TRABALHO - LEGISLATIVO	47.361,86	58.374,01	6.486,00	77.832,01	30.470,15
1.1.1.3.03.1.1.03.01.00 - IRRF - TRABALHO - RPPS	244.437,02	212.244,50	23.582,72	282.992,67	38.555,65
1.1.1.3.03.1.1.04.01.00 - IRRF - FORNECEDOR PJ	198.177,35	347.844,71	38.649,41	463.792,95	265.615,60
1.1.1.3.03.1.2.01.00.00 - IRRF - MULTAS E JUROS DE MORA	-	4,87	0,54	6,49	6,49
1.1.1.4.51.1.1.01.01.00 - ISSQN	1.071.533,10	586.974,04	65.219,34	782.632,05	(288.901,05)
1.1.1.4.51.1.1.02.01.00 - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	304.227,68	248.201,72	27.577,97	330.935,63	26.707,95
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00 - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	1.199,76	544,41	60,49	725,88	(473,88)
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00 - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	13.185,40	31.927,56	3.547,51	42.570,08	29.384,68
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00 - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA	458,89	5.900,13	655,57	7.866,84	7.407,95
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - TFVS	38.234,91	34.709,76	3.856,64	46.279,68	8.044,77
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 - TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA	436,98	430,57	47,84	574,09	137,11
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 - TFVS - DÍVIDA ATIVA	1.589,66	-	-	-	(1.589,66)
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 - TFVS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	322,92	1.977,55	219,73	2.636,73	2.313,81
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - RECURSO SAÚDE	6.292,72	3.240,51	360,06	4.320,68	(1.972,04)
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00 - FPM - COTA MENSAL	6.342.974,29	5.423.506,47	602.611,83	7.231.341,96	888.367,67
1.7.1.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ITR	1.653.982,56	1.178.378,67	130.930,96	1.571.171,56	(82.811,00)
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS	7.036.811,89	5.984.703,59	664.967,07	7.979.604,79	942.792,90
1.7.2.1.51.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA	794.536,01	731.693,93	81.299,33	975.591,91	181.055,90
1.7.2.1.52.0.1.01.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	48.229,45	44.929,25	4.992,14	59.905,67	11.676,22
1.9.9.9.99.2.1.02.00.00 - OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	-	45,00	5,00	60,00	60,00
TOTAIS	20.247.793,13	17.029.372,66	1.892.152,52	22.705.830,21	2.458.037,08

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 1.500.1002000)

Receita Orçada	20.247.793,13
Receita Projetada	22.705.830,21
Provável Excesso de Arrecadação(A)	2.458.037,08
Créditos Adicionais Abertos	
	0,00
Total(B)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	2.458.037,08





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					
FONTE DE RECURSO 1.501.0000000					
TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADO	MÉDIA ARRECADAÇÃO (JAN/SET)	PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO PELA MÉDIA	PROVÁVEL EXCESSO
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 - TICF - ALVARÁ	474.995,20	507.072,21	56.341,36	676.096,28	201.101,08
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00 - TFE - HORÁRIO ESPECIAL	26.904,77	17.222,80	1.913,64	22.963,73	(3.941,04)
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00 - TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	144.190,28	24.962,94	2.773,66	33.283,92	(110.906,36)
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - TICF - MULTAS E JUROS DE MORA	10.710,24	7.365,62	818,40	9.820,83	(889,41)
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - TICF - DÍVIDA ATIVA	10.753,30	40.121,13	4.457,90	53.494,84	42.741,54
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - TICF - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	2.045,17	10.029,23	1.114,36	13.372,31	11.327,14
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00 - TPSG	7.807,30	2.525,30	280,59	3.367,07	(4.440,23)
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00 - TSC	90.797,48	54.133,29	6.014,81	72.177,72	(18.619,76)
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00 - TIPT	42.284,06	47.205,83	5.245,09	62.941,11	20.657,05
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00 - TRM	2.317,14	1.036,36	115,15	1.381,81	(935,33)
1.1.2.2.01.0.1.09.00.00 - TDR	13.299,52	-	-	-	(13.299,52)
1.1.2.2.01.0.1.10.00.00 - TCEG	13.664,33	6.889,08	765,45	9.185,44	(4.478,89)
1.1.2.2.01.0.1.11.00.00 - TIPSC	14.332,50	-	-	-	(14.332,50)
1.1.2.2.01.0.1.12.00.00 - TIC	4.594,95	18.246,93	2.027,44	24.329,24	19.734,29
1.1.2.2.01.0.1.13.00.00 - TCFM	78.838,01	6.400,00	711,11	8.533,33	(70.304,68)
1.1.2.2.01.0.1.14.00.00 - TLF - FESTA DO MUNICÍPIO	76.420,20	55.619,47	6.179,94	74.159,29	(2.260,91)
1.1.2.2.01.0.1.18.00.00 - TAXA DE EMBARQUE - RODOVIARIA	-	0,20	0,02	0,27	0,27
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - TPSG - MULTAS E JUROS DE MORA	1.467,27	6.492,72	721,41	8.656,96	7.189,69
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - TPSG - DÍVIDA ATIVA	87.510,06	173.679,54	19.297,73	231.572,72	144.062,66
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - TPSG - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	13.884,64	19.897,24	2.210,80	26.529,65	12.645,01
1.1.2.2.01.0.8.01.00.00 - TIPT - JUROS DÍVIDA ATIVA	1.456,46	-	-	-	(1.456,46)
1.1.3.1.53.0.3.01.00.00 - CMPOC - DÍVIDA ATIVA	23.677,55	2.318,75	257,64	3.091,67	(20.585,88)
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	27.108,58	-	-	-	(27.108,58)
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00 - CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	138.068,68	99.959,92	11.106,66	133.279,89	(4.788,79)
1.3.1.1.02.0.2.00.00.00 - CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA	553,06	293,86	32,65	391,81	(161,25)
1.3.1.1.02.0.3.00.00.00 - DÍVIDA ATIVA CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	6.319,81	-	-	-	(6.319,81)
1.3.1.1.02.0.4.00.00.00 - DÍVIDA ATIVA CPA/CDU BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	277,37	-	-	-	(277,37)
1.3.2.1.01.0.1.61.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - RECURSO PRÓPRIO ÁGUA	-	1.784,37	198,26	2.379,16	2.379,16
1.6.9.9.50.1.1.01.00.00 - LIGACAO DE ÁGUA	19.941,52	2.796,50	310,72	3.728,67	(16.212,85)
1.6.9.9.50.1.1.02.00.00 - CORTE DE ÁGUA	3.646,27	11.891,41	1.321,27	15.855,21	12.208,94





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

1.6.9.9.50.1.1.03.00.00 - RELIGACAO DE ÁGUA	10.844,96	-	-	-	(10.844,96)
1.6.9.9.50.1.1.04.00.00 - SERVICOS DE ÁGUA	1.112.721,67	976.072,67	108.452,52	1.301.430,23	188.708,56
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00 - SSBAA - MULTAS E JUROS DE MORA	20.491,28	13.395,76	1.488,42	17.861,01	(2.630,27)
1.6.9.9.50.1.3.00.00.00 - SSBAA - DÍVIDA ATIVA	14.784,68	49.856,97	5.539,66	66.475,96	51.691,28
1.6.9.9.50.1.4.00.00.00 - SSBAA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	6.521,09	2.982,65	331,41	3.976,87	(2.544,22)
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS	-	5.000,00	555,56	6.666,67	6.666,67
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	-	5.000,00	555,56	6.666,67	6.666,67
1.6.9.9.99.0.1.05.00.00 - OUTROS SERVIÇOS - APOIO CULTURAL VR	-	5.000,00	555,56	6.666,67	6.666,67
TOTAIS	2.503.229,40	2.175.252,75	241.694,75	2.900.337,00	397.107,60

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 1.501.0000000)

Receita Orçada	2.503.229,40
Receita Projetada	2.900.337,00
Provável Excesso de Arrecadação(A)	397.107,60
Créditos Adicionais Abertos	
	0,00
Total(B)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	397.107,60





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.550.0000000					
TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADO	MÉDIA ARRECADAÇÃO (JAN/SET)	PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO PELA MÉDIA	PROVÁVEL EXCESSO
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - SAL. EDUCAÇÃO	20.902,65	27.624,28	3.069,36	36.832,37	15.929,72
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.492.520,52	1.356.868,08	150.763,12	1.809.157,44	316.636,92
TOTAIS	1.513.423,17	1.384.492,36	153.832,48	1.845.989,81	332.566,64

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 1.550.0000000)

Receita Orçada	1.513.423,17
Receita Projetada	1.845.989,81
Provável Excesso de Arrecadação(A)	332.566,64
Créditos Adicionais Abertos	
	0,00
Total(B)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	332.566,64





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.621.0000000					
TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADO	MÉDIA ARRECADAÇÃO (JAN/SET)	PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO PELA MÉDIA	PROVÁVEL EXCESSO
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - FUNDO ESTADUAL	1.193,40	4.152,67	461,41	5.536,89	4.343,49
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00 - PROGRAMA CONS. INTER. SAÚDE - PAICI	120.120,00	98.280,00	10.920,00	131.040,00	10.920,00
TOTAIS	121.313,40	102.432,67	11.381,41	136.576,89	15.263,49

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 1.621.0000000)

Receita Orçada	121.313,40
Receita Projetada	136.576,89
Provável Excesso de Arrecadação(A)	15.263,49
Créditos Adicionais Abertos	
	0,00
Total(B)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	15.263,49





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.720.0000000					
TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADO	MÉDIA ARRECADAÇÃO (JAN/SET)	PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO PELA MÉDIA	PROVÁVEL EXCESSO
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - TRANSF ROYALTIES DO FEP	240,27	29.234,79	3.248,31	38.979,72	38.739,45
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	690.509,83	579.009,57	64.334,40	772.012,76	81.502,93
TOTAIS	690.750,10	608.244,36	67.582,71	810.992,48	120.242,38

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 1.720.0000000)

Receita Orçada	690.750,10
Receita Projetada	810.992,48
Provável Excesso de Arrecadação(A)	120.242,38
Créditos Adicionais Abertos	
	0,00
Total(B)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	120.242,38





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FONTE DE RECURSO 1.750.0000000					
TÍTULOS	ORÇADA	ARRECADADO	MÉDIA ARRECADAÇÃO (JAN/OUT)	PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO PELA MÉDIA	PROVÁVEL EXCESSO
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00 - REM. DE DEP. BANC. - CIDE	378,70	893,89	89,39	1.072,67	693,97
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA CIDE	58.850,51	126.004,96	12.600,50	151.205,95	92.355,44
TOTAIS	59.229,21	126.898,85	12.689,89	152.278,62	93.049,41

Provável Excesso de Arrecadação das Receitas (Fonte 1.750.0000000)

Receita Orçada	59.229,21
Receita Projetada	152.278,62
Provável Excesso de Arrecadação(A)	93.049,41
Créditos Adicionais Abertos	
	0,00
Total(B)	0,00
Provável Excesso de Arrecadação a Utilizar(A-B)	93.049,41

